



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO,
URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 44/2015

Substitutivo n.º 01

Autoria- Estela Camata

Assunto: Torna obrigatório no âmbito do município de Cambé a utilização de selos de segurança ou lacres invioláveis nas embalagens de alimentos e bebidas entregues em domicílio.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

O Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei 44/2015, o qual torna obrigatório no âmbito do município de Cambé a utilização de selos de segurança ou lacres invioláveis nas embalagens de alimentos e bebidas entregues em domicílio é de autoria da vereadora Estela Camata, portanto, tem legitimidade para tanto.

É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

constitucionalidade das proposituras são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Não observo qualquer óbice que possa impedir a regular tramitação do projeto em evidência.

Assim Presidente, entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, ressaltando ainda que o posicionamento deste relator nesta comissão não está vinculado a respectiva votação em plenário, encontra-se neste ato, exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Cambé 13 de outubro de 2015

13.10.15
DE ACORDO

Conrado A Scheller
Vereador
Relator da Comissão COPVUSE